



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.015, DE 2011

(Do Sr. Nelson Bornier)

Dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para realização de exames de controle do câncer de mama e do colo de útero.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 1131/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Às servidoras públicas, às empregadas da iniciativa privada, bem como às trabalhadoras domésticas, a partir dos 30 (trinta) anos de idade, fica concedido o direito a uma folga anual para realização de exames preventivos de controle do câncer de mama e do colo de útero.

Parágrafo único. O direito à folga anual de que trata o caput será concedido às empregadas da iniciativa privada e às trabalhadoras domésticas após o término do período experimental.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É inadmissível que nos dias atuais, seja por desinformação ou falta de diagnóstico precoce, tantas vidas sejam ceifadas, razão pela qual se torna de fundamental importância a criação de mecanismos de conscientização sobre os fatores de risco associados ao desenvolvimento do câncer de mama e do colo do útero.

Assim, o presente Projeto de Lei tem por escopo colaborar com a conscientização da prevenção ao câncer de mama e do colo de útero, responsáveis pelas maiores taxas de mortalidade entre as mulheres, além de ser o mais temido por todas elas.

O câncer de mama é o segundo tipo de câncer mais freqüente no mundo e o mais comum entre as mulheres, respondendo por 22% (vinte e dois por cento) dos casos novos nesse grupo. No Brasil, são esperados 49.400 (quarenta e nove mil e quatrocentos) novos casos em 2010, com risco estimado de 49 (quarenta e nove) casos a cada 100 (cem) mil mulheres. (Fonte Ministério da Saúde – INCA – Instituto Nacional de Câncer).

Inobstante as estatísticas alhures mencionadas, importa ressaltar que o câncer de mama é uma patologia de evolução lenta, possuindo fases pré-clínicas detectáveis que possibilitam tratamento adequado e cura. A prevenção e o diagnóstico iniciam-se com a anamnese (histórico que vai desde os sintomas iniciais até o momento da observação clínica, realizado com base nas lembranças do paciente) completa, que inclui o auto-exame das mamas, o exame clínico e a mamografia. Na mesma toada, as fases iniciais do câncer de colo de útero não apresentam sintomas característicos, sendo detectável apenas por intermédio do exame de Papanicolaou.

O câncer de mama geralmente se apresenta como um nódulo na mama. As primeiras metástases comumente aparecem nos gânglios linfáticos das axilas. Os

ossos, fígado, pulmão e cérebro são outros órgãos que podem apresentar metástases de câncer de mama. Calcula-se em seis a oito anos o período necessário para que um nódulo atinja um centímetro de diâmetro. Esta lenta evolução possibilita a descoberta ainda cedo destas lesões, se as mamas são, periodicamente, examinadas.

Da mesma forma, o câncer do colo do útero é de crescimento lento e silencioso. A detecção precoce é plenamente justificável, pois a curabilidade pode chegar a 100% (cem por cento), e em grande número de vezes, a resolução ocorrerá ainda em nível ambulatorial.

Oportunamente, corroboram com a presente proposição os resultados de diversas pesquisas que concluem ser pertinente, no caso das mulheres assintomáticas e sem histórico familiar, fazer os exames anualmente, sendo que quando há fatores de risco, essa rotina deve ser modificada.

Considerando que prevenir significa reduzir a possibilidade do aparecimento de qualquer tipo de câncer, a presente iniciativa ex-surge com o fito de massificar tais informações, promovendo a prevenção, a detecção precoce de tais tipos de câncer prevalentes, contribuindo com a assistência para reduzir os níveis de mortalidade.

Ante o exposto, aguarda o apoio no tocante à aprovação da iniciativa legislativa ora submetida.

Sala das Sessões, em 16 de agosto 2011.

NELSON BORNIER

Deputado Federal – PMDB/RJ

FIM DO DOCUMENTO
